

GESTÃO AMBIENTAL

Prof^o: Francisco José Carvalho

Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta – TAC

Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta – TAC

Considerações Iniciais

O fundamento legal primeiro: a Transação prevista no Código Civil e a conseqüente ausência de caráter de confissão

Os artigos 1.025 do Código Civil de 1916 e 840 do Código Civil de 2002: *“É lícito aos interessados prevenirem ou terminarem o litígio mediante concessões mútuas.”*

Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta – TAC

Considerações Iniciais

O art. 53 da Lei nº 8.884/94:

*“Em qualquer fase do processo administrativo poderá ser celebrado, pelo CADE ou pela SDE ad referendum do CADE, compromisso de cessação de prática sob investigação, **que não importará confissão quanto à matéria de fato, nem reconhecimento de ilicitude da conduta analisada.**” (sem ênfase no original)*

Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta – TAC

Os Compromissos em Matéria Ambiental

As várias modalidades de compromisso previstas na legislação ambiental:

O TAC propriamente dito (art. 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85, com a redação dada pela Lei nº 8.078/90) e sua “inexistência” no mundo jurídico.

O Termo de Compromisso previsto no artigo 79-A da Lei nº 9.605/98, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.163-41).

O Termo de Compromisso previsto no artigo 60 do Decreto nº 3.179/99.

Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta – TAC

O TAC propriamente dito

As partes legítimas a tomá-lo dos interessados:

Ministério Público, União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Discussão quanto à legitimidade das autarquias, fundações, empresas públicas e das sociedades de economia mista.

Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta – TAC

O TAC propriamente dito

O conteúdo mínimo necessário: o rol de itens do artigo 79-A da Lei nº 9.605/98 e sua aplicabilidade ao caso:

- (i)** o nome e qualificação das partes compromissadas e dos respectivos representantes legais;
- (ii)** o prazo de vigência;
- (iii)** a descrição detalhada de seu objeto, valor do investimento previsto e cronograma de execução; e
- (iv)** as multas a serem aplicadas em caso de descumprimento e as hipóteses de rescisão.

Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta – TAC

O TAC propriamente dito

A natureza de título executivo extrajudicial e o efeito penal de seu descumprimento: os arts. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 e 68 da Lei nº 9.605/98.

*“Art. 68. Deixar, aquele que tiver o dever legal ou contratual de fazê-lo, de cumprir obrigação de relevante interesse ambiental:
Pena – detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.”*